



Acórdão n.º 147- 2018/2019

N.º Processo: 147/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 30 de Março de 2019 - Hora: 19:00 - Local: PAÇOS DE FERREIRA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 3:20 do 3.º período o jogador de gorro azul n.º 7 Carlos Siquenique foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador enquanto nadava para o seu ataque levantou o pé fora de água, intencionalmente, tentando atingir a cara do seu adversário, que se afastou para não ser atingido.

Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 Má conduta, jogo faltoso.

Foi mostrado cartão vermelho.

Jogo de Play-Off sem delegado CNA/FPN."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que **"o jogador (...) Carlos Siquenique foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. (...) enquanto nadava para o seu ataque levantou o pé fora de água, intencionalmente, tentando atingir a cara do seu adversário, que se afastou para não ser atingido. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 Má conduta, jogo faltoso. Foi mostrado cartão vermelho."**

3.1 Nos termos do disposto no artigo 3.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, **"A tentativa é punível nas infracções em que tal esteja expressamente previsto"**, sendo que, não obstante o acto de golpear um adversário configurar inequivocamente a prática de um acto de brutalidade, nos termos do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, este preceito não consagra - expressamente - a punição da tentativa (da prática de um acto de brutalidade).

3.2 O relatório de arbitragem esclarece que o jogador em apreço **"Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 Má conduta, jogo faltoso. Foi mostrado cartão vermelho"**.

3.3 O jogador da equipa Aminata praticou, efectivamente, um acto de má conduta contra um adversário, uma vez que, **"enquanto nadava para o seu ataque levantou o pé fora de água, intencionalmente, tentando atingir a cara do seu adversário, que se afastou para não ser atingido"**.

3.4 **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

3.5 O relatório de arbitragem refere que o jogador Carlos Siquenique tentou, com o pé, fora de água, atingir a cara do seu adversário e que, o dito jogador, foi excluído do jogo ao abrigo da Regra 21.13 (Má Conduta).





3.6 Não sendo a tentativa, no caso em análise, de prática de um acto de brutalidade punível, o Conselho de Disciplina decide condenar o mencionado jogador na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por má-conduta.

4. O relatório de arbitragem refere, por último, que ao presente jogo não compareceu delegado técnico CNA/FPN.

4.1 O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que ", nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático **"O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos."**

4.2 O relatório de arbitragem refere que não compareceu ao jogo delegado FPN/CNA, nada mais acrescentando, pelo que o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, notificar o Conselho de Arbitragem da FPN da ocorrência.

5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador Carlos Siquenique, da equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 16 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt